



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 10 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 1151-B

Página 1 de 7

PODER EXECUTIVO

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12 406, de 10 de junho de 2020

(Dispõe sobre a flexibilização das atividades elencadas no Plano São Paulo de Retomada Consciente, mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO,
Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Votuporanga/SP, cumpre rigorosamente os protocolos de testagem com base em critérios técnicos estabelecidos na Nota informativa nº 2/2020-SAPS/MS: oferta de testes rápidos para COVID-19; Nota Informativa nº 3/2020-SAPS/MS: Informações sobre a oferta, distribuição e realização de testes rápidos para COVID-19; Nota técnica nº 11/2020-DESF/SAPS/MS: esclarece o método de distribuição e recomendações de grupos prioritários para realização do teste; Nota Técnica nº 5/2020-SAPS/MS: traz recomendações para realização de testes rápidos para detecção do SARS-CoV-2; Nota técnica nº 4/2020-SAPS/MS: recomendação de realização de testes rápidos para detecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) na população idosa.

Considerando o que dispõe o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 20 de maio de 2020;

Considerando que o Município de Votuporanga se situa em região sob circunscrição da DRS-XV – São José do Rio Preto/SP, que se encontra na fase laranja, conforme divulgado pelo Governador do Estado de São Paulo nesta data;

Considerando que o Município de Votuporanga é o único Município da região DRS-XV, que tem mantido taxas médias de isolamento acima de 50% (cinquenta por cento) em todo o período de pandemia;

Considerando que nesta data, o Município possui somente 02 (dois) pacientes confirmados, internados em UTI em uso de respirador, 06 (seis) pacientes confirmados em Ala e 04 (quatro) suspeitos internados em ala, com um cenário positivo em relação ao período anterior;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou 08 (oito) novos leitos de UTI, com respiradores, no último dia 04 de junho de 2020;

Considerando que a maior parte dos leitos de UTI ocupados em período anterior, em que quase ocorreu o colapso, eram utilizados por pacientes de outros municípios;

Considerando Relatório Técnico da Secretaria Municipal da Saúde relacionado às condições de controle, atendimento, e monitoramento da Pandemia (COVID-19) em Votuporanga/SP, desde o seu início em 12 de março de 2020;

Considerando que o Município já implantou programa pioneiro e único na Região Noroeste de Monitoramento de toda a sua População de idosos com mais de 60 anos (17.500 pessoas), com eficácia comprovada no controle e tratamento precoce de patologias.

DECRETA:

Art. 1º Ficam flexibilizadas as atividades comerciais e de serviços, na forma do Plano São Paulo de Retomada Consciente, obedecidas as seguintes restrições:

I – cumprimento do que dispõe o anexo III do Decreto nº 64.994, de 20 de maio de 2020 e anexo a este, ficando definidos, para escolha, os períodos de atividades, sendo de manhã das 09:00 às 13:00hs., ou vespertino, das 13:00 às 17hs..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

II - deverá ser garantida a área mínima livre de 02 (dois) metros quadrados, por cliente dentro do estabelecimento, mediante a distribuição e controle de senhas;

III – fornecimento de máscara facial, pelos titulares ou responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, a todos os seus funcionários em atividade, em quantidade suficiente para uso obrigatório durante todo o período do expediente;

IV – somente permitir que os clientes adentrem o estabelecimento se estiverem fazendo uso de máscara facial e disponibilizar aos mesmos, na entrada, Álcool em gel 70% para higienização das mãos;

V – para todos os estabelecimentos com filas externas ou internas de atendimento, deverá ser respeitada e demarcada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores, evitando-se aglomeração; e

VI - controlar o acesso de entrada de clientes de acordo com a capacidade de atendimento estipulada no Anexo III deste Decreto;

VII - manter todas as áreas ventiladas;

VIII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, sempre que necessário;

IX - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

X – nas atividades pertinentes, uso obrigatório de toalhas descartáveis trocadas a cada utilização.

Art. 2º. O não cumprimento das medidas acima, apurado em processo administrativo, ensejará o fechamento compulsório do estabelecimento.

Art. 3º. Todas as determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações de Medidas de Enfrentamento a Pandemia Ocasionalada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 10 de junho de 2020.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

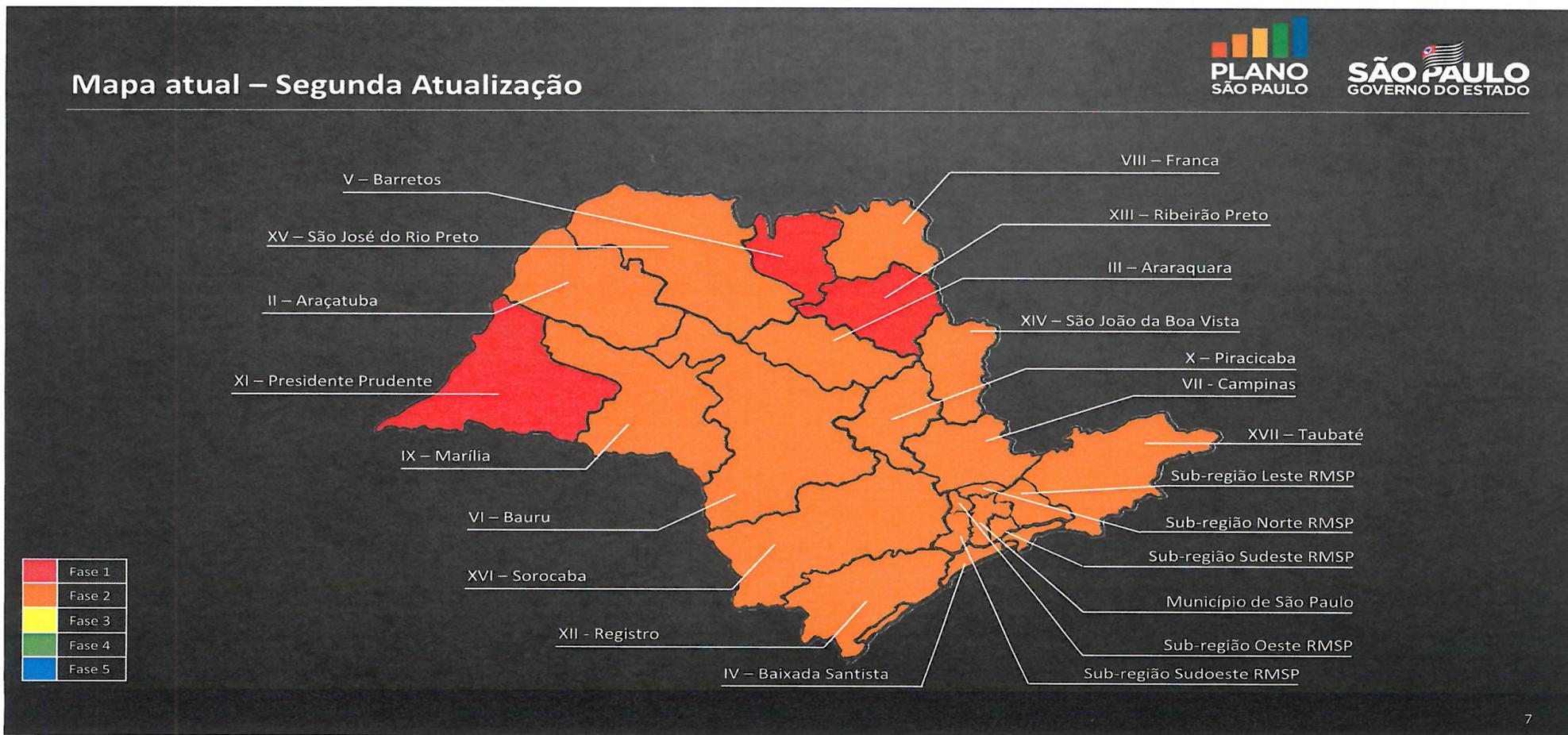
César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão



ANEXO I





ANEXO II

Status dos indicadores

PLANO
SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

<i>Dados de 08/junho</i>	Capacidade hospitalar			Evolução da epidemia				
	Ocupação leitos COVID	UTI Leitos COVID / 100 mil hab	Classif.	Variação novos casos	Variação internações	Variação óbitos	Classif.	Classif. final
Estado de São Paulo	69%	18.1		0.99	1.07	0.98		
DRS 01 – Município de São Paulo	78%	31.6	●	0.80	0.98	0.84	●	●
DRS 01 – Grande SP Norte	78%	14.9	●	0.95	0.99	1.13	●	●
DRS 01 – Grande SP Leste	74%	13.6	●	0.92	1.10	1.16	●	●
DRS 01 – Grande SP Oeste	73%	13.9	●	1.03	0.97	0.87	●	●
DRS 01 – Grande SP Sudeste	68%	29.3	●	1.25	0.97	1.63	●	●
DRS 01 – Grande SP Sudoeste	78%	9.0	●	0.82	0.94	0.50	●	●
DRS 02 – Araçatuba	24%	8.9	●	1.62	1.31	2.25	●	●
DRS 03 – Araraquara	34%	7.5	●	1.38	1.21	1.50	●	●
DRS 04 – Baixada Santista	70%	22.6	●	1.12	0.96	0.78	●	●
DRS 05 – Barretos	27%	12.9	●	1.07	1.93	2.00	●	●
DRS 06 – Bauru	56%	7.3	●	1.48	1.41	1.58	●	●
DRS 07 – Campinas	69%	13.2	●	1.42	1.36	1.24	●	●
DRS 08 – Franca	48%	5.6	●	0.84	1.07	1.33	●	●
DRS 09 – Marília	21%	10.5	●	1.17	1.29	3.50	●	●
DRS 10 – Piracicaba	63%	8.4	●	1.90	1.47	1.05	●	●
DRS X11 – Pres. Prudente	52%	6.0	●	1.76	1.60	1.50	●	●
DRS 12 – Registro	31%	9.8	●	1.35	0.86	2.00	●	●
DRS 13 – Ribeirão Preto	60%	10.1	●	1.75	1.51	2.00	●	●
DRS 14 – S. J. Boa Vista	24%	10.1	●	0.62	1.06	2.50	●	●
DRS 15 – S. J. Rio Preto	34%	16.4	●	1.74	1.20	2.00	●	●
DRS 16 – Sorocaba	68%	7.1	●	1.08	1.12	0.86	●	●
DRS 17 – Taubaté	50%	11.9	●	1.20	1.39	1.35	●	●



Anexo III

a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x



INFORME DIÁRIO SOBRE ATENDIMENTOS DE **COVID-19 NO HOSPITAL**

Dia 10 de Junho de 2020, às 17h

Cumprindo com nossos valores institucionais de transparência, ética, credibilidade, segurança e comprometimento, informamos a todos, os dados da COVID-19.

confirmados na UTI

2

*em uso de respiradores

confirmados em ala

6

altas hospitalares

1

suspeitos na UTI

0

suspeitos em ala

4

óbitos

0

***As informações são de pacientes de Votuporanga e região**



Santa Casa
VOTUPORANGA





SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br